

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

Em 19/08/2025

Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 928/2025,
DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Gratificação por Eficiência e Resultado (GR) dos Profissionais da Educação Básica do Município de Lambari D'Oeste, e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lambari D'Oeste, a Gratificação por Eficiência e Resultado (GR), de natureza indenizatória, destinada aos Professores da Educação Básica do 1º, 2º e 5º Ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental dos anos iniciais, como reconhecimento pelo cumprimento de metas individuais.

Art. 2º A GR será concedida semestralmente, em parcela única, com base nos seguintes critérios:

- I – Participação e aplicabilidade do Projeto da Formação continuada Instrução fônica realizada no 2º Semestre de 2025;
- II – Contribuição para Redução do Absenteísmo (CRA);
- III – Aumento do Índice da Fluência Leitora;
- IV – Reforço Escolar;

Art. 3º O valor da gratificação será calculado conforme pontuação obtida pelo Profissional da Educação, variando de 0 a 1000 pontos, e corresponderá a:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO

I – De um (1) salário mínimo do ano vigente para Professores do 1º, 2º e 5º ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental - anos iniciais.

Art. 4º As metas e critérios específicos serão definidos por Decreto Municipal, publicada após a aprovação da Lei.

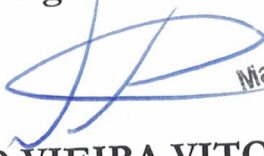
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão de Avaliação de Resultados, responsável pela apuração das metas e validação das pontuações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

tos, no exercício financeiro correspondente;

c) Articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;

d) Anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, com vistas a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Acompanhar todas as atividades relativas ao objeto do contrato;

f) Acompanhar e controlar, quando for o caso, os estoques de materiais oriundos do contrato, principalmente quanto à qualidade;

g) Formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

h) Verificar "in loco", se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas, comparando os elementos físicos da execução (mediante checagem amostrais de estoques ou utilização e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;

i) Propor acréscimo ou supressão de bens e serviços, observando as disposições legais;

j) Verificar se há desconformidade entre o valor contratual e o pagamento;

k) Atuar sempre de forma preventiva e;

l) Desempenhar outras atribuições requeridas para o bom desempenho das suas atividades.

Art. 3.º O Fiscal de Contrato deverá manter em seu poder, cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

§ 1º O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos de sua responsabilidade.

§ 2º No caso de ser recomendada a rescisão e sendo requerido novo Termo de Aditamento para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal de Contratos submeter o assunto a autoridade competente apresentando as devidas justificativas.

Art. 4.º O fiscal de Contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e fundamentalmente, quanto a inarredável observância aos princípios e preceitos legais.

Art. 5.º Sem prejuízos das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação de pagamento pelos materiais e ou serviços pactuados, fazê-lo a luz do que determina a legislação vigente.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 25 de agosto de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 15/2025 / P. P. A - PLANO PLURIANUAL PARA 2026 A 2029

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 15/2025

P. P. A - PLANO PLURIANUAL PARA 2026 A 2029

O Prefeito em exercício do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Jovelino Ferreira de Souza**, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos lambarienses para participarem da Audiência Pública da elaboração do PPA - Plano Plurianual para o exercício de 2026/2029, que será realizada no dia **28 de agosto de 2025** as 10:00 horas.

A audiência pública será realizada na sala de reuniões da LAM-BARI-PREVI, na Rua Francisco Moreira Neto, nº 1 - Centro, em Lambari D'Oeste /MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no <https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/audiencia-publica#listagem>, no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Lambari D'Oeste - MT, 25 de agosto de 2025

JOVELINO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

LEI MUNICIPAL N° 928/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 928/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a Gratificação por Eficiência e Resultado (GR) dos Profissionais da Educação Básica do Município de Lambari D'Oeste, e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lambari D'Oeste, a Gratificação por Eficiência e Resultado (GR), de natureza indenizatória, destinada aos Professores da Educação Básica do 1º, 2º e 5º Ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental dos anos iniciais, como reconhecimento pelo cumprimento de metas individuais.

Art. 2º A GR será concedida semestralmente, em parcela única, com base nos seguintes critérios:

I - Participação e aplicabilidade do Projeto da Formação continuada Instrução fônica realizada no 2º Semestre de 2025;

II - Contribuição para Redução do Absenteísmo (CRA);

III - Aumento do Índice da Fluência Leitora;

IV - Reforço Escolar;

Art. 3º O valor da gratificação será calculado conforme pontuação obtida pelo Profissional da Educação, variando de 0 a 1000 pontos, e corresponderá a:

I – De um (1) salário mínimo do ano vigente para Professores do 1º, 2º e 5º ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental - anos iniciais.

Art. 4º As metas e critérios específicos serão definidos por Decreto Municipal, publicada após a aprovação da Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão de Avaliação de Resultados, responsável pela apuração das metas e validação das pontuações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 929/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 929/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Prefeito Municipal ausentar-se do País e, dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Vieira Vitorazzi autorizado a ausentar-se do País no período de 21 de agosto a 02 de setembro do corrente ano, para representar o município, em viagem internacional à Índia – Missão Índia Mato Grosso 2025.

Art. 2º - No período de ausência do titular, ocupará o cargo de Prefeito Municipal, interinamente, o Vice Prefeito Sr. Jovelino Ferreira de Souza.

Art. 3º - Havendo o retorno do Prefeito Municipal antes do prazo previsto no Art. 1º, a simples transmissão do cargo pelo Vice-Prefeito, devolve àquele a condição de mandatário municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 930/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 930/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

“Regulamenta a concessão de diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios de pagamento e, dá outras providências.”

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A concessão de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas por Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes aos de Secretários Municipais, Chefes de Departamentos, Servidores Públicos Efetivos, Comissionados ou em regime de contratação temporária, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem a serviço da municipalidade para fora do Município em caráter eventual ou transitório para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e/ou outras atividades que realmente atendam ao interesse Público Municipal.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os Servidores Municipais, na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º - São elementos essenciais do ATO de concessão:

I. O nome, o cargo, emprego ou função e matrícula do beneficiário;

II. A descrição objetiva do serviço a ser executado pelo beneficiário;

III. A indicação dos locais onde o serviço será realizado; e

IV. A data de saída e data de chegada do beneficiário.

Art. 4º - A prestação de contas das diárias será provada pelo beneficiário mediante atendimentos de pelos menos um dos seguintes itens: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados/diplomas, canhoto de passagens utilizadas em viagens, etc., no qual será entregue a Secretaria Municipal de Finanças comprovando a realização da viagem solicitada.

§1º Na prestação de contas em que se refere a Pernoite, ou seja, diária de 24 horas, será comprovada pelo beneficiário mediante a nota fiscal de hospedagem.

§2º O beneficiário que não fizer a prestação de contas não comprovando a utilização da diária, estará sujeito a devolução dos valores com desconto em folha de pagamento.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se:

I – **Diária completa:** O período de deslocamento contínuo de 24 horas, com realização de pernoite;

II – **Meia diária:** Período de deslocamento contínuo de 12 horas;

III – **Um terço de diária:** Período de deslocamento do Município, com tempo inferior a 12 horas.

Art. 6º - O valor da diária será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais e, fixado conforme segue:

I – Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

